



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2020/07114

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2020/00033 , 14/02/20 - TRF2.

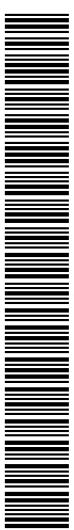
Assunto: Licitação

TRF2-DES-2020/06751 - Ratifico o parecer da Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade (TRF2-PAR-2020/00097), às fls. 52/55, que trata da contratação, por inexigibilidade de licitação, dos instrutores **Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho**, pós-doutor pela University of Connecticut School of Law, Professor Titular de Direito Processual Civil na UERJ, na Estácio e no IBMEC, e Promotor de Justiça no Estado do Rio de Janeiro, e **Dr. Fernando Gama de Miranda Netto**, doutor em Direito pela Universidade Gama Filho e Professor Associado de Direito Processual da UFF, para ministrarem no dia 13/03/2020, das 14 às 16h, aulas no curso "Novos Temas de Direito Processual Civil", com os temas: "Uso das ferramentas de pacificação nos julgamentos do IRDR e recursos repetitivos" e "Temas novos de Direito probatório: Produção antecipada de provas sem o requisito da urgência e standards de valoração da prova", respectivamente, em conformidade com a Resolução 26 c/c Portaria 866, ambas de 06/11/2006 c/c a Resolução nº CJF-RES-2018/00481 e com a Resolução ENFAM nº 01/2017, para atender à exigência constitucional de critérios objetivos de avaliação, para promoção dos juízes por merecimento, imposta pela Emenda Constitucional nº 45/2004, no valor total de R\$ 1.059,59 (mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 481,63 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) referente à aula ministrada pelo docente Humberto Dalla Bernardina de Pinho, acrescidos de R\$ 96,33 (noventa e seis reais e trinta e três centavos), a título de contribuição previdenciária, e R\$ 481,63 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) referente à aula ministrada pelo docente Fernando Gama de Miranda Netto, sem incidência de contribuição previdenciária por se tratar de servidor público federal, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, e art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Após, encaminhe-se à Secretaria Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

REIS FRIEDE
Presidente



TRF2DES202007114A



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2794204-6012 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2794204-6012>

Classif. documental | 30.01.01.03

SIGA